



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0718/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0205/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0929/2022-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-059- FME** que tem como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**. O Certame ocorreu no dia **11.10.2022**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.0558** no valor de **R\$ 34.900,00** (trinta e quatro mil e novecentos reais).

CONTRATO nº 2022.0559, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE)**, com a empresa: **VG DE SOUSA FERREIRA**, CNPJ Nº **23.912.114/0001-03**, vencedora no valor de **R\$ 17.450,00** (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologação estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 01 de novembro de 2022.